



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO CSJT 186256/2007-000-00-00.2**

**ACÓRDÃO  
CSJT/2007  
FSF/pjc**

**"MAGISTRADO. REMOÇÃO A PEDIDO. AJUDA DE CUSTO.** Em se tratando de remoção de magistrado a pedido, não há que se falar em direito a percepção de ajuda de custo, ante a não caracterização do interesse da Administração." (PROCESSO CSJT-183/2006-00-90-00.6, Relator conselheiro Rider de Brito).

**RELATÓRIO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo-CSJT-186.256/2007-000-00-00.2, em que é Interessado TRT 8ª REGIÃO e Assunto RESOLUÇÃO Nº 14/2005-TRT REGIAO - PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO A MAGISTRADOS.

O Exmo. Juiz Presidente do TRT da 8ª Região submete a este Conselho a Resolução nº 14/2005 daquele Regional que trata do pagamento de ajuda de custo aos Magistrados. A remessa foi efetuada em face de determinação do Exmo. Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, por ocasião da Correição Ordinária realizada naquele Tribunal. Informa o Ex.<sup>mo</sup> Juiz Presidente do Regional que ordenou a suspensão imediata da Resolução, também conforme determinação do Corregedor-Geral.

É o relatório.

**VOTO**

**Admissibilidade**

A matéria se insere na competência deste Conselho, tendo em vista o disposto no art. - 111-A § 2º,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO CSJT 186256/2007-000-00-00.2**

II, da Constituição Federal e no art. 5º, VIII, do Regimento Interno do CSJT.

**Mérito**

Por ocasião da Correição Ordinária, realizada no período de 3 a 6/9/2007, no TRT 8ª Região, o Ex.<sup>mo</sup> Corregedor-Geral fez registrar na ata respectiva:

AJUDA DE CUSTO E PASSAGENS PARA MAGISTRADO. O Tribunal, em 10 de fevereiro de 2005, editou a Resolução nº 14/2005, disciplinando a concessão de ajuda de custo e passagens aos Magistrados. Constata-se, no entanto, que a Resolução, no que autoriza o deferimento de ajuda de custo e transporte, na hipótese de remoção do magistrado a pedido, contraria a lei e remansosa jurisprudência do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conforme se ilustra com o seguinte precedente: Processo CSJT-183/2006-000-90-00.6, Relator Ministro Rider Nogueira de Brito. O Ministro Corregedor-Geral, preocupado com os desdobramentos para o Erário da observância de norma administrativa de tal natureza, suspende imediatamente, "ad cautelam", a eficácia da Resolução nº 14/2005, no que defere ajuda de custo em caso de remoção a pedido, bem como determina que a referida Resolução seja prontamente submetida a procedimento administrativo de controle de legalidade perante o Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Em razão dessa determinação, o Juiz-Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região remete a resolução à apreciação deste Conselho.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO CSJT 186256/2007-000-00-00.2**

O aspecto específico questionado pelo Ex.<sup>mo</sup> Corregedor-Geral foi objeto de decisão por este Conselho no referido Processo CSJT-183/2006-000-90-00.6, cuja ementa está vazada nos seguintes termos:

MAGISTRADO. REMOÇÃO A PEDIDO. AJUDA DE CUSTO. Em se tratando de remoção de magistrado a pedido, não há que se falar em direito à percepção de ajuda de custo, ante a não caracterização do interesse da Administração.

O fundamento do voto vencedor, do Ministro Rider Nogueira de Brito, foi no sentido de que a possibilidade de concessão de ajuda de custo. aos magistrados, para despesas de transporte e mudança, e prevista no artigo 65 da Lei Complementar no 35/1979, que remete a forma da lei. Por sua vez,

O artigo 53 da Lei nº 8.112/90, aplicável subsidiariamente, assegura o deferimento de ajuda de custo em caso de mudança de domicílio, em caráter permanente, no interesse do serviço ou da Administração. Assim, na hipótese de o requerimento decorrer apenas da vontade do interessado (remoção a pedido) - magistrado ou servidor -, resulta inviável o pagamento da ajuda de custo, pois não evidenciado o interesse público.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO CSJT 186256/2007-000-00-00.2**

Tais fundamentos são consonantes com as decisões da extinta Seção Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho, conforme transcritas no acórdão em referência.

No caso da Resolução n° 14/2005 do TRT da 8ª Região, há divergência com essa decisão do CSJT em dois tópicos específicos. A primeira nos considerados, quando fundamenta que "a **remoção decorre sempre de interesse público**, eis que sua aquiescência pelo magistrado não traduz pedido, mas sim renuncia a prerrogativa da inamovibilidade" (destaquei). Tal redação, por incluir implicitamente a hipótese de remoção a pedido, é incompatível com o entendimento deste Conselho. A segunda, ao deixar de incluir nas hipóteses de não concessão da ajuda de custo (art. 6º da Resolução) o caso de remoção a pedido.

Constatado o não enquadramento da resolução ao regramento legal, segundo entendimento deste Conselho, determina-se ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região a sua correção para que sejam sanadas as incompatibilidades.

É o meu voto.

**Isto posto**

**ACORDAM** os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a unanimidade, admitir o presente processo e, no mérito, determinar ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região a correção da Resolução n° 14/2005



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO CSJT 186256/2007-000-00-00.2**

daquele Regional, a fim de sanar a sua incompatibilidade com a decisão deste Conselho no que se refere à concessão de ajuda de custo e transporte na hipótese de remoção do magistrado a pedido.

Brasília, 30 de novembro de 2007.

CONSELHEIRA FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora